

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº173/94

ALTERA O CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE NO QUE SE REFERE AOS ANEXOS II E III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

L E I :

Art. 1º - Fica alterado os anexos II e III, a que se refere aos artigos 118 e 121 da Lei nº034/89, (Código Tributário Municipal), que passam a ter a seguinte redação:

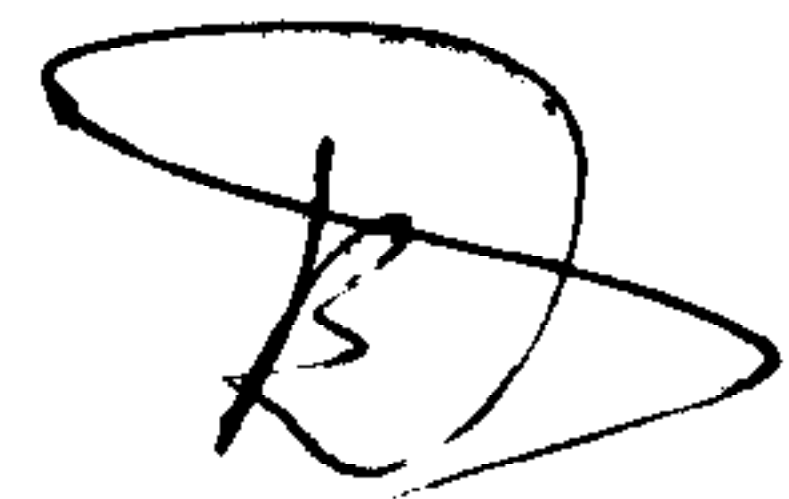
ANEXO II - TAXAS DE LICENÇA

Artigo nº 113 - C. T. M.

1 -LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1.1 - Indústria de Produção e Extração

a) - com até 05 empregados	5,0 UR/ ano
b) - de 06 a 10 empregados	6,0 UR/ ano
c) - de 11 a 15 empregados	7,0 UR/ ano
d) - de 16 a 20 empregados	8,0 UR/ ano
e) - de 21 a 50 empregados	9,0 UR/ ano
f) - de 51 a 100 empregados	10,0 UR/ ano
g) - de 101 a 200 empregados	12,0 UR/ ano



h) - de 201 a 300 empregados	15,0 UR/ ano
i) - com mais de 300 empregados	20,0 UR/ ano
1.2 - Agricultura	
a) - estabelecimentos agropecuários diversos	3,0 UR/ ano
1.3 - Transporte não Municipal	
a) - transporte ferroviário	2,0 UR/ ano
b) - transporte aéreo	3,0 UR/ ano
c) - transporte rodoviário de passageiros e carga	
I - sem empregados	3,0 UR/ ano
II - com até 05 empregados	5,0 UR/ ano
III - de 06 a 10 empregados	8,0 UR/ ano
IV - de 11 a 20 empregados	10,0 UR/ ano
V - de 21 a 50 empregados	12,0 UR/ ano
VI - de 51 a 100 empregados	15,0 UR/ ano
VII - de 101 a 200 empregados	20,0 UR/ ano
VIII - de 201 a 300 empregados	25,0 UR/ ano
IX - de 301 a 400 empregados	25,0 UR/ ano
X - com mais de 400 empregados	30,0 UR/ ano
1.4 - Comunicação não Municipal	
a) - Correios e Telegrafia, Telefonia	20,0 UR/ ano
c) - Radiofusão, Televisão, Jornalismo e outras	10,0 UR/ ano
1.5 - Serviços	
a) - sem empregados	5,0 UR/ ano
b) - com 01 a 05 empregados	6,0 UR/ ano
c) - de 06 a 10 empregados	8,0 UR/ ano

d) - de 11 a 15 empregados	10,0 UR/ ano
e) - de 16 a 20 empregados	12,0 UR/ ano
f) - de 21 a 51 empregados	15,0 UR/ ano
g) - de 51 a 100 empregados	17,0 UR/ ano
h) - de 101 a 200 empregados	20,0 UR/ ano
i) - de 201 a 300 empregados	25,0 UR/ ano
j) - de 301 a 400 empregados	30,0 UR/ ano
l) - com mais de 400 empregados	35,0 UR/ ano
m) - Diversão pública:	
I - Jogos eletrônicos, bilhares e outros	10,0 UR/ ano
II - Boites e congêneres	10,0 UR/ ano
III - Outras diversões de caráter permanente	10,0 UR/ ano
IV - De caráter eventual (até 2.000m ²)	3,0 UR/ ano
V - Com mais de 2.000m ²	5,0 UR/ ano
1.6 - Entidades Financeiras	
a) - Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento.	50,0 UR/ ano
b) - Empresas de : capitalização, seguros, fundos e investimentos, de títulos e valores.	30,0 UR/ ano
1.7 - Comércio	
a) - Comércio atacadista em geral	20,0 UR/ ano
b) - Depósito de mercadorias	10,0 UR/ ano
c) - Comércio de veículos	20,0 UR/ ano
d) - Lojas de departamentos e supermercados	30,0 UR/ ano
e) - Frigoríficos	40,0 UR/ ano
f) - Comércio de combustível (Postos de abastecimento).	30,0 UR/ ano
g) - Outros comércios:	
i - sem empregados	2,0 UR/ ano

II - de 01 a 05 empregados	5,0 UR/ ano
III - de 06 a 01 empregados	10,0 UR/ ano
IV - de 11 a 20 empregados	10,0 UR/ ano
V - de 21 a 50 empregados	15,0 UR/ ano
VI - de 51 a 100 empregados	20,0 UR/ ano
VII - de 101 a 200 empregados	30,0 UR/ ano
VIII - de 201 a 300 empregados	40,0 UR/ ano
IX - de 301 a 400 empregados	50,0 UR/ ano
X - Com mais de 400 empregados	50,0 UR/ ano

1.8 - Cooperativas

a) - cooperativas diversas - 20,0 UR/ ano

1.9 - Associação diversas, Fundações, entidades

a) - associação diversas e fundações
sem fins lucrativos 3,0 UR/ano

c) - entidades com fim lucrativo 5,0 UR/ ano

2. LICENÇA PARA ATIVIDADE DE EVENTUAL OU AMBULANTE

2.1 - comércio em pequenas bancas, de fazenda, confecções, armarinho, bijouteria, louças, ferragens, congêneres, frutas, hortaliças, doces, bebidas e demais produtos afins. 2,0 UR/mês

2.2 - comércio em trayllers e outros veículos.
trayllers e outros até 10 dias 0,2 UR/ dia

trayllers e outros 10 a 30 dias ou permanente 2,0 UR/ mês

2.3 - por área de até 10 m² ou fração em períodos e locais de festas. 2,0 UR

3. LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

3.1 - construções residenciais - por unidade 2,0 UR

3.2 - reconstruções, reparos e demolições de unidades residenciais. 1,0 UR

3.3 - construção de unidades comerciais industriais.

5,0 UR

4. LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUIAMENTOS E LOTEAMENTOS

4.1 - loteamento ou desmembramento, em lotes com medidas acima do lote mínimo.

2,0 UR/Lot.

4.2 - idem, até 50 (cinquenta) lotes, com medidas iguais ao lote mínimo.

6,0 UR/Lot.

4.3 - idem, mais de 50 (cinquenta) lotes, com medidas iguais ao lote mínimo.

10,0 UR/Lot.

5. LICENÇA PARA PUBLICIDADE

5.1 - Painéis (luminosos ou não) até 2m²/unidade

2,0 UR/ ano

5.2 - Painéis com mais de 2m²/unidade

4,0 UR/ ano

5.3 - Letreiros e/ou desenhos pintados nas paredes externas de edifícios ou muros até 5m²/unidade.

2,0 UR/ ano

5.4 - Com mais de 5m²/ unidade

3,0 UR/ ano

5.5 - Letreiros e/ou desenhos pintados em veículos - por unidade.

1,0 UR/ ano

5.6 - Alto-falante e congêneres - por unidade

0,5 UR/ dia

5.7 - Folhetos e Boletins - por milheiro

1,0 UR/ ano

5.8 - Faixas - por unidade

1,0 UR

5.9 - Cartazes - por unidade, com mais de 1m²

1,0 UR

6. LICENÇA POR OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

6.1 - Empacotamento por m² ou fração

0,5 UR/ dia

5,0 UR/ mês

30,0 UR/ ano

7. LICENÇA PARA ABATE DE GADO

7.1 - Por cabeça de gado vacum

0,2 UR

7.2 - Por cabeça de gado ou outras espécies

0,2 UR

7.3 - Por cabeça de ave abatida 0,05 UR

8. LICENÇA PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIOS

8.1 - Prorrogação de horários de estabelecimentos comerciais, industriais e prestação de serviços até 22 horas. 0,5 UR/ dia
1,0 UR/ mês
2,0 UR/ ano

8.2 - Prorrogação de horário de estabelecimento comercial, industrial e prestação de serviço, para após as 22 horas. 0,5 UR/ dia
1,0 UR/ mês
2,0 UR/ ano

8.3 - Antecipação de horário de estabelecimento comercial, industrial e prestação de serviços. 0,5 UR/ dia
1,0 UR/ mês
2,0 UR/ ano

ANEXO III - TAXAS DE EXPEDIENTE

Artigo nº115 - C.T.M.

1. - Atestados:

1.1 - Habite-se 2,0 UR

1.2 - De vistoria 2,0 UR

1.3 - Não especificados 1,0 UR

2. - Alvarás:

2.1 - De licença para localização 1,0 UR

2.2 - De qualquer outra natureza 1,0 UR

3. - Averbação 1,0 UR

4. - Aprovação de projetos para construção 2,0 UR

5. - Aprovação de arruamento ou loteamento 10,0 UR

6. - Baixa de qualquer natureza 1,0 UR

7. - Certidões:

7.1 - Rasa, por água página ou fração 1,0 UR

7.2 - Busca por ano, além da taxa referida na 0,5 UR

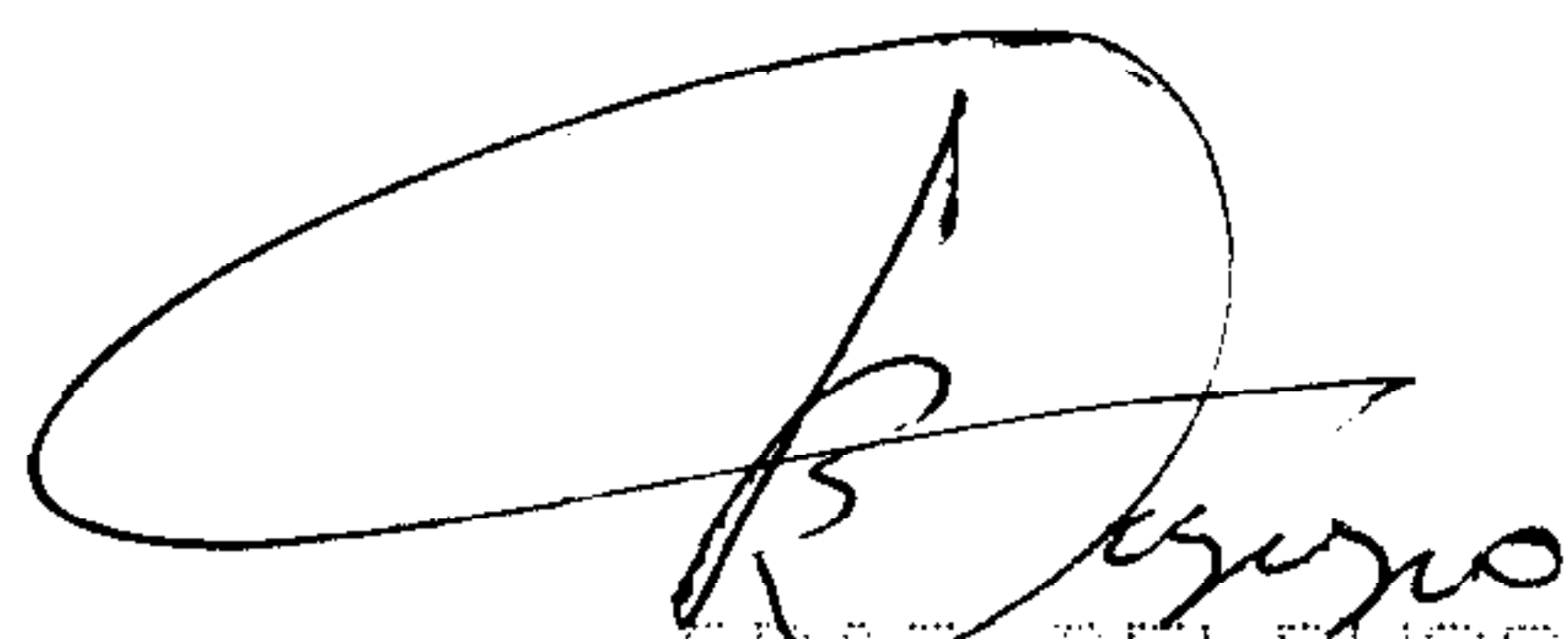
alinea anterior.

8. - Concessões de qualquer natureza	1,0 UR
9. - Guias e documentos	1,0 UR
10. - Matrículas	1,0 UR
11. - Portarias	1,0 UR
12. - Prorrogação	1,0 UR
13. - Requerimentos de qualquer natureza	1,0 UR
14. - Títulos de qualquer natureza	1,0 UR
15. - Vistorias	2,0 UR
16. - Termos e registros	1,0 UR

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE,
ESTADO DO ESPIRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MES DE
FEVEREIRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.



BNAZ DELFOPO
Prefeito Municipal